DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente destinados à estruturação, modernização e equipagem da Casa da Agricultura do Município de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

I – DO RELATÓRIO E DA FINALIDADE

O **Pregoeiro do Município de Jaborandi/SP**, no exercício de suas atribuições e no curso do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2026, após análise das propostas, da documentação apresentada pelos licitantes, das diligências realizadas, dos pareceres técnicos emitidos, da manifestação da Equipe de Apoio e dos responsáveis pelo Termo de Referência, bem como da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória do procedimento, procede à presente análise com a finalidade de promover **negociação dos preços dos itens tecnicamente aceitos que apresentam necessidade de validação mercadológica**.

A medida tem por finalidade assegurar que a contratação, além de respeitar o limite estimado estabelecido no procedimento, apresente efetiva **compatibilidade com os preços praticados no mercado e vantajosidade para a Administração**.

Registra-se, inicialmente, que a pesquisa de preços utilizada na fase preparatória foi formalizada por meio da **Cotação nº 00071/26, de 25/05/2026**, contendo três referências para cada item e utilização da média aritmética para formação dos preços estimados.

Durante a análise realizada na fase de julgamento, contudo, verificou-se que determinados itens apresentam **dispersão relevante entre os preços que compuseram a média**, circunstância que recomenda análise crítica e tentativa de negociação antes da aceitação definitiva dos valores.

Ressalta-se que a presente providência **não representa declaração de irregularidade da pesquisa realizada na fase preparatória, tampouco conclusão antecipada pela existência de sobrepreço**, mas medida de cautela destinada a verificar a efetiva vantajosidade dos preços antes do prosseguimento do certame.

II – DOS PREÇOS FINAIS CLASSIFICADOS

Conforme a Classificação Final dos Itens por Proponentes, a empresa **58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES** encontra-se classificada nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, totalizando **R$ 183.897,35**.

Ao confrontar os preços finais apresentados pela licitante com a pesquisa realizada na fase preparatória, constatou-se que os valores classificados **coincidem com os preços médios estimados pela Administração**, inclusive nos centavos.

Tal circunstância, isoladamente, não torna os preços inaceitáveis. Entretanto, nos itens em que a própria pesquisa preparatória apresenta grande diferença entre suas referências, a mera correspondência ao valor médio não afasta a necessidade de verificar se há possibilidade de obtenção de preço mais vantajoso.

III – DOS ITENS TECNICAMENTE NÃO ACEITOS

Antes da análise econômica, registra-se que os **itens 04, 06, 09, 13, 15 e 16**, ofertados pela empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES, foram classificados como **NÃO ATENDE** na análise técnica consolidada, em razão das desconformidades, divergências ou ausência de comprovação inequívoca dos requisitos técnicos exigidos.

Dessa forma, **os referidos itens serão objeto de desclassificação**, conforme decisão técnica devidamente fundamentada e registrada nos autos, seguindo-se posteriormente para análise dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

Por esse motivo, **não serão objeto da presente negociação de preços os itens 04, 06, 09, 13, 15 e 16**, uma vez que eventual redução de preço não seria suficiente para sanar as desconformidades técnicas constatadas.

IV – DOS ITENS TECNICAMENTE ACEITOS

Após a consolidação das análises técnicas, foram considerados tecnicamente atendidos, quanto à empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES, os itens:

01, 03, 05, 08, 10, 11, 12 e 14.

O relatório registra que os itens 01, 08, 11 e 14 foram submetidos à análise técnica específica e posteriormente considerados atendidos, enquanto os itens 03, 05, 10 e 12 não apresentaram ressalvas técnicas que impedissem sua aceitação.

Todavia, sob o aspecto econômico, verificou-se necessidade de **negociação específica dos itens 01, 08, 11, 12 e 14**, conforme análise a seguir.

V – ITEM 01 – PROCESSADOR/MOINHO INDUSTRIAL ALIMENTÍCIO

Preço final classificado: R$ 27.412,23.

Na pesquisa realizada durante a fase preparatória foram obtidas as seguintes referências:

CETRO Soluções em Embalagens Ltda.: R$ 12.246,70;
D.F.J. Automação Comercial Ltda.: R$ 31.990,00;
M.F. Rural Representações Ltda.: R$ 38.000,00.

A média obtida foi de **R$ 27.412,23**, exatamente o valor atualmente classificado para a empresa LILIAN.

Verifica-se significativa amplitude entre as referências, especialmente porque uma delas, vinculada à **CETRO**, encontra-se no valor de **R$ 12.246,70**, enquanto as demais alcançam R$ 31.990,00 e R$ 38.000,00.

Considerando ainda que a marca/modelo apresentado pela licitante para o item corresponde ao **CETRO CCMG 60**, entende-se necessária negociação específica para verificar a possibilidade de redução do preço atualmente ofertado.

DETERMINAÇÃO: solicitar à licitante sua **melhor oferta para o Item 01**, mediante reavaliação de suas condições comerciais.

VI – ITEM 08 – FERMENTADOR CÔNICO INOX

Preço final classificado: R$ 9.796,81.

A pesquisa preparatória apresentou:

Indupropil Indústria e Comércio Ltda.: R$ 6.579,79;
R&G Máquinas Industriais Ltda.: R$ 11.310,63;
eBazar.com.br Ltda.: R$ 11.500,00.

A média utilizada foi de **R$ 9.796,81**, novamente coincidente com o preço atualmente classificado.

Embora duas referências estejam próximas de R$ 11 mil, existe referência substancialmente inferior, de **R$ 6.579,79**.

Considerando que a documentação técnica complementar comprovou substancial convergência do equipamento ofertado quanto à capacidade de 30 litros, aço inox 304, fundo cônico, vedação e pressão máxima de 15 PSI, o item foi tecnicamente aceito, permanecendo necessária a validação econômica.

DETERMINAÇÃO: solicitar à licitante sua **melhor oferta para o Item 08**, sem afirmar previamente a existência de sobrepreço, considerando a necessidade de verificar a equivalência das referências e buscar maior vantajosidade.

VII – ITEM 11 – PRENSA HIDRÁULICA EXTRATORA DE ÓLEO

Preço final classificado: R$ 3.860,19.

Na fase preparatória foram obtidos:

Phelps Máquinas e Equipamentos Ltda.: R$ 2.869,00;
Magazine Luiza S/A: R$ 3.790,00;
Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.: R$ 4.921,58.

A média foi fixada em **R$ 3.860,19**, correspondente ao preço atualmente classificado.

Há amplitude relevante entre o menor e o maior preço pesquisado, sendo que consta dos próprios autos referência da **Phelps Máquinas e Equipamentos Ltda. no valor de R$ 2.869,00**.

DETERMINAÇÃO: solicitar à licitante reavaliação do valor e apresentação de sua **melhor oferta para o Item 11**.

VIII – ITEM 12 – PRENSA TÉRMICA SUBLIMADORA

Preço final classificado: R$ 2.101,03.

A pesquisa preparatória apresentou:

DAMP Comércio e Informática Ltda.: R$ 1.299,99;
Outside Store Ltda.: R$ 2.174,56;
Luga Comércio de Brindes Ltda.: R$ 2.828,54.

A média utilizada foi de **R$ 2.101,03**, coincidente com o preço classificado.

Observa-se que a maior referência supera o dobro da menor, revelando dispersão suficiente para justificar tentativa de obtenção de melhor condição comercial.

DETERMINAÇÃO: solicitar à licitante sua **melhor oferta para o Item 12**.

IX – ITEM 14 – MISTURADOR INDUSTRIAL ALIMENTÍCIO

Preço final classificado: R$ 15.918,88.

A pesquisa preparatória apresentou:

Refrisol Ltda.: R$ 11.272,50;
Frigomax – Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.: R$ 12.285,14;
Grupo Casas Bahia S.A.: R$ 24.199,00.

A média resultante foi de **R$ 15.918,88**, exatamente o valor atualmente classificado.

Nesse caso, duas das três referências encontram-se concentradas entre aproximadamente **R$ 11 mil e R$ 12 mil**, enquanto a terceira alcança R$ 24.199,00, exercendo influência significativa sobre a média utilizada.

Trata-se, portanto, de item que merece especial atenção na negociação, visando verificar se o valor pode ser aproximado das referências de mercado mais concentradas, desde que tecnicamente equivalentes ao equipamento ofertado.

DETERMINAÇÃO: solicitar à licitante sua **melhor oferta para o Item 14**.

X – DOS ITENS 03, 05 E 10

Quanto aos itens **03 – Mesa Inox para Manipulação de Alimentos; 05 – Freezer Horizontal; e 10 – Carrinho para Transporte Interno de Materiais**, não foram identificadas, na análise consolidada, ressalvas econômicas prioritárias equivalentes às verificadas nos itens anteriormente relacionados.

No Item 03, as três referências foram de R$ 1.080,00, R$ 1.097,10 e R$ 1.276,52, resultando em média de R$ 1.151,21, demonstrando razoável homogeneidade.

Dessa forma, sem prejuízo da possibilidade de negociação inerente ao procedimento, **não se identifica necessidade prioritária de negociação específica desses itens** neste momento.

XI – DA ANÁLISE GLOBAL DA PESQUISA

Registra-se ainda que a própria Cotação nº 00071/26 apresenta, em sua relação dos menores valores pesquisados para os diversos itens, montante global de **R$ 141.936,61**.

Por sua vez, a classificação final do Pregão Eletrônico apresenta valor total de **R$ 196.197,35**, sendo R$ 183.897,35 atribuídos aos itens classificados em favor da empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES e R$ 12.300,00 referentes ao Item 02, classificado em favor da VERLUMA COMÉRCIO LTDA.

A comparação desses montantes **não permite, isoladamente, concluir pela existência de sobrepreço**, uma vez que os menores valores da pesquisa somente podem ser utilizados como parâmetro efetivo quando os respectivos produtos forem tecnicamente equivalentes às especificações exigidas.

Entretanto, a diferença identificada reforça a conveniência administrativa de realizar negociação nos itens em que a pesquisa demonstra dispersão relevante, antes da aceitação econômica definitiva.

XII – DA SOLICITAÇÃO FORMAL DE NEGOCIAÇÃO

Diante de todo o exposto, **DETERMINO**:

1. Seja solicitada à empresa **58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES** a reavaliação de suas condições comerciais e a apresentação de sua **melhor oferta para os itens 01, 08, 11, 12 e 14**.

2. A negociação deverá restringir-se aos preços, permanecendo **inalteradas as marcas, modelos, especificações técnicas e demais condições originalmente ofertadas**.

3. A empresa deverá verificar a possibilidade de redução dos seguintes valores unitários atualmente classificados:

Item	**01**	**–**	**R$**	**27.412,23;**
Item	**08**	**–**	**R$**	**9.796,81;**
Item	**11**	**–**	**R$**	**3.860,19;**
Item	**12**	**–**	**R$**	**2.101,03;**

Item 14 – R$ 15.918,88.

4. Especial atenção deverá ser conferida aos **Itens 01 e 14**, em razão da maior dispersão identificada entre as referências utilizadas na pesquisa preparatória.

5. A solicitação de negociação não representa determinação prévia de percentual de redução nem conclusão automática pela inexequibilidade ou sobrepreço, devendo a licitante apresentar a melhor condição comercial que efetivamente puder praticar.

6. Caso a licitante entenda pela impossibilidade de redução de determinado item, poderá apresentar manifestação nesse sentido, facultando-se a apresentação de justificativa quanto às condições que sustentam o valor ofertado, para posterior análise da Administração.

7. Os **itens 04, 06, 09, 13, 15 e 16 não integram a presente negociação**, uma vez que serão objeto de **desclassificação por questões de natureza técnica**, conforme pareceres, diligências e relatório consolidado constantes dos autos, prosseguindo-se posteriormente com a análise dos licitantes subsequentes.

8. Após a manifestação da empresa quanto à negociação, os novos valores eventualmente apresentados deverão ser registrados nos autos e submetidos à análise de aceitabilidade, para posterior prosseguimento do julgamento.

9. Fica mantida a suspensão da sessão pública para permitir à licitante a avaliação de suas condições comerciais, com retomada designada para o dia **14 de setembro de 2026, às 10h00**, no **Portal de Compras do Município de Jaborandi/SP**, ocasião em que será registrada a manifestação da empresa e adotadas as providências subsequentes.

Registre-se que a presente negociação encontra-se em consonância com o encaminhamento constante do Relatório Consolidado, que recomenda a negociação sempre que a validação demonstrar a existência de preços de mercado potencialmente mais vantajosos e o registro individual da decisão técnica e econômica de cada item antes da adjudicação e homologação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência à licitante e aos demais interessados.

Jaborandi/SP, 11 de Setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES[redacted]
Dados: 2026.09.11 09:56:14 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro

DESPACHO DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇO – ITEM 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

LICITANTE: VERLUMA COMÉRCIO LTDA.

ITEM 02 – BALANÇA DIGITAL DE PRECISÃO

I – DA SITUAÇÃO DO ITEM

O **Pregoeiro do Município de Jaborandi/SP**, no exercício de suas atribuições e no curso do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2026, considerando a análise das propostas, dos resultados da etapa competitiva e da pesquisa de preços realizada na fase preparatória, procede à presente **tentativa adicional de negociação** do Item 02.

Conforme a Classificação Final dos Itens por Proponentes, a empresa **VERLUMA COMÉRCIO LTDA.** encontra-se classificada para o **Item 02 – Balança Digital de Precisão**, quantidade de **03 unidades**, pelo valor unitário de **R$ 4.100,00**, perfazendo o total de **R$ 12.300,00**.

Registra-se que a empresa participou regularmente da **etapa competitiva de lances**, tendo o valor acima resultado da disputa realizada no certame.

Entretanto, considerando que a Administração está promovendo análise e negociação dos preços dos itens que apresentaram necessidade de validação econômica, entende-se adequado oportunizar também à VERLUMA a possibilidade de apresentar condição comercial ainda mais vantajosa, preservando-se a **isonomia, o tratamento uniforme entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**.

II – DA PESQUISA REALIZADA NA FASE PREPARATÓRIA

Na pesquisa de preços realizada para abertura do procedimento, o Item 02 apresentou as seguintes referências:

eBazar.com.br Ltda.: R$ 2.299,00;
Balanças Net Comércio de Balanças Ltda.: R$ 2.299,00;
Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda.: R$ 8.170,00.

A média aritmética obtida foi de **R$ 4.256,00 por unidade**.

Embora o valor alcançado pela VERLUMA após a etapa competitiva, de **R$ 4.100,00**, seja inferior ao preço médio estimado de R$ 4.256,00, verifica-se **expressiva dispersão entre as referências utilizadas na pesquisa preparatória**, especialmente porque duas das três referências apresentaram valor de R$ 2.299,00, enquanto a terceira alcançou R$ 8.170,00.

A existência dessa dispersão recomenda a realização de tentativa adicional de negociação, sem que isso represente conclusão antecipada de que o preço ofertado pela licitante seja excessivo ou incompatível com o mercado.

Também deverá ser considerada, na análise posterior, a necessidade de verificar a efetiva **equivalência técnica** entre as balanças utilizadas como referência na pesquisa e o equipamento ofertado pela VERLUMA.

III – DA NEGOCIAÇÃO

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. Seja oportunizada à empresa **VERLUMA COMÉRCIO LTDA.** nova tentativa de negociação para o **Item 02 – Balança Digital de Precisão**, atualmente classificado pelo valor unitário de **R$ 4.100,00**, totalizando R$ 12.300,00 para as três unidades.

2. A licitante deverá verificar suas condições comerciais e informar a possibilidade de apresentação de sua **melhor oferta**, buscando, se possível, redução adicional do preço atualmente classificado.

3. A negociação deverá restringir-se ao preço, permanecendo **inalteradas a marca, o modelo, as especificações técnicas e as demais condições da proposta já apresentada e analisada no certame**.

4. Registra-se expressamente que a presente negociação **não desconsidera, invalida ou reabre a etapa competitiva de lances já realizada**, constituindo apenas tentativa adicional da Administração de obtenção de condição mais vantajosa antes da aceitação definitiva do preço.

5. A solicitação de negociação não representa conclusão de existência de sobrepreço, especialmente porque deverá ser considerada a equivalência técnica dos equipamentos utilizados na pesquisa preparatória.

6. Caso a empresa informe não possuir condições de oferecer nova redução, poderá manter o último valor ofertado de **R$ 4.100,00 por unidade**, ficando sua manifestação devidamente registrada nos autos para posterior análise da aceitabilidade do preço pelo Pregoeiro.

7. A medida também objetiva conferir **tratamento uniforme aos licitantes cujos preços estão sendo submetidos à validação econômica**, observando-se a isonomia e a busca pela maior vantajosidade possível para a Administração.

8. Fica a empresa cientificada para manifestação na continuidade da sessão pública designada para o dia **14 de Setembro de 2026, às 10h00**, no **Portal de Compras do Município de Jaborandi/SP**.

Após a manifestação da licitante, o valor eventualmente negociado ou a manutenção do último lance será registrado nos autos, procedendo-se à análise de aceitabilidade e às demais providências para continuidade do certame.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência à licitante e aos demais interessados.

Jaborandi/SP, 11 de Setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.09.11 10:04:03 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro